



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

Art. 1º O laudo médico que ateste do Diabetes Mellitus - Tipo 1 (DM1) tem validade por prazo indeterminado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§1º O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º O laudo de que trata o *caput* poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Lucas Neves

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença crônica autoimune em que o sistema imunológico ataca e destrói as células produtoras de insulina no pâncreas, resultando em níveis elevados de glicose no sangue. Os portadores de DM1 dependem de insulina para manter os níveis de glicose sob controle e enfrentam desafios diários, incluindo monitoramento rigoroso da glicemia, restrições alimentares e prática regular de exercícios.

A necessidade de renovação periódica dos laudos médicos para acessar aos direitos e prerrogativas previstos na legislação impõe um ônus adicional aos pacientes com DM1, demandando visitas frequentes a profissionais de saúde, exames repetitivos e documentação contínua. Esses processos burocráticos consomem tempo, recursos financeiros e podem causar interrupções no acesso contínuo a benefícios e serviços essenciais, impactando negativamente a qualidade de vida dos pacientes e sua capacidade de gerenciar efetivamente a doença.

Com a aprovação de uma legislação que confira prazo de validade indeterminado para os laudos médicos de portadores de diabetes mellitus tipo 1 (DM1), os benefícios alcançados serão significativos. Os pacientes terão uma redução do ônus administrativo, permitindo-lhes concentrar mais tempo e recursos no gerenciamento adequado da doença. Além disso, a estabilidade assegurada o reconhecimento do seu caráter permanente, proporcionará segurança aos acometidos pela enfermidade, melhorando a qualidade de vida e promovendo a inclusão desses indivíduos na sociedade.

A eliminação da necessidade de renovação periódica dos laudos também reduzirá o estresse e a ansiedade associados à incerteza sobre a continuidade do acesso aos direitos e prerrogativas, permitindo aos pacientes focar mais na gestão eficaz da doença e na melhoria de sua saúde geral. Dessa forma, a medida promoverá um ambiente mais favorável para os portadores de DM1, proporcionando-lhes a tranquilidade necessária para lidar com os desafios diários impostos pela condição médica.

Sala da Sessões,

Deputado Lucas Neves



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 30/10/2023, às 16:21.
